

**ALEPI**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ**PROJETO DE LEI Nº 179 , DE DE DE 2025.****LIDO NO EXPEDIENTE**

EM 23/06/25

Coordenadoria de Registros Legislativos**“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOBRE O USO DE TELAS POR CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ESTADO DO PIAUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.****O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,**

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Piauí, a Política Estadual de Conscientização e Orientação sobre o Uso de Telas por Crianças e Adolescentes, com a finalidade de promover a sensibilização da sociedade acerca dos efeitos do uso excessivo de dispositivos eletrônicos na infância e adolescência, incentivando práticas saudáveis e equilibradas de utilização da tecnologia.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se como "telas" todos os dispositivos eletrônicos com interface visual, incluindo, mas não se limitando a: celulares, tablets, computadores, televisores, videogames e outros equipamentos similares que exibam conteúdos audiovisuais ou interativos.

Art. 2º São princípios orientadores da Política Estadual de Conscientização e Orientação sobre o Uso de Telas por Crianças e Adolescentes:

I – disseminar campanhas de esclarecimento com base em estudos científicos e recomendações de instituições reconhecidas, como a Organização Mundial da Saúde (OMS) e a Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP);

II – orientar sobre a necessidade de limitação do tempo de exposição a telas de acordo com a idade da criança ou adolescente, respeitando o seu desenvolvimento físico, cognitivo e emocional;

Av. Marechal Castelo Branco, 201
Bairro Cabral – CEP. 64000-810
Fone: (86) 3133 3022
Teresina – Piauí – Brasil





ALEPI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

III – estabelecer cooperação entre escolas, unidades de saúde, conselhos tutelares e entidades sociais para a implementação de práticas educativas e preventivas;

IV – valorizar atividades educativas, recreativas e culturais que favoreçam a convivência social, a criatividade e o contato com a natureza, como formas alternativas ao uso contínuo de dispositivos digitais;

V – produzir e distribuir materiais orientativos voltados a pais, cuidadores, professores e profissionais da saúde, abordando os impactos do uso excessivo de telas e estratégias para sua regulação;

VI – propor orientações específicas para o uso pedagógico da tecnologia em ambientes escolares, buscando um equilíbrio entre inovação tecnológica e desenvolvimento integral dos estudantes;

VII – alertar sobre os perigos relacionados ao uso irrestrito de dispositivos móveis portáteis, especialmente quando utilizados sem supervisão adequada;

VIII – capacitar educadores, agentes comunitários, profissionais da saúde e demais envolvidos na rede de proteção infantojuvenil para o correto aconselhamento sobre o uso de telas;

IX – incentivar a produção acadêmica voltada ao estudo das consequências do uso excessivo de dispositivos eletrônicos no comportamento e aprendizado de crianças e adolescentes;

X – prever a atualização contínua das diretrizes da política com base em novos estudos científicos, inovações tecnológicas e transformações sociais.

Art. 3º Para alcançar os objetivos desta Política, o Poder Público deverá desenvolver as seguintes ações:

I – elaboração e ampla distribuição de materiais educativos, incluindo cartilhas impressas, vídeos explicativos e conteúdos digitais, destinados a públicos diversos;

Av. Marechal Castelo Branco, 201
Bairro Cabral – CEP. 64000-810
Fone: (86) 3133 3022
Teresina – Piauí – Brasil



ALEPI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

II – organização de eventos, como palestras, oficinas, seminários e encontros comunitários, sobre os efeitos do uso prolongado de telas e formas de promover hábitos mais saudáveis;

III – oferta de atividades esportivas, culturais e de lazer que incentivem a socialização e reduzam o tempo de exposição a dispositivos eletrônicos;

IV – criação e manutenção de mecanismos de monitoramento e avaliação contínua da implementação da Política, com base em dados quantitativos e qualitativos;

V – incentivo à realização de pesquisas científicas, em parceria com universidades e centros de estudo, sobre as repercussões cognitivas, comportamentais e sociais da tecnologia na infância;

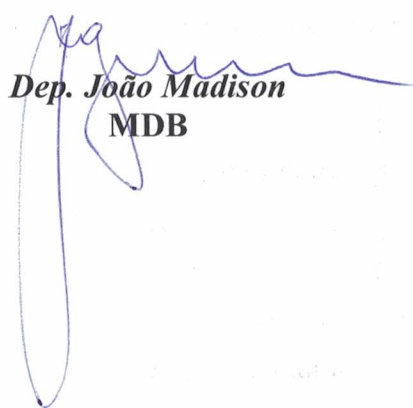
VI – instituição de um canal permanente de atendimento à população para esclarecimento de dúvidas e apoio técnico sobre o tema;

VII – apoio à criação de programas e ações municipais voltados à sensibilização e orientação sobre o uso responsável de dispositivos eletrônicos.

Art.4 ° O Poder Executivo poderá firmar parcerias, convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas para garantir a execução e a ampliação das ações previstas nesta Lei.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina, 12 de junho de 2025.


Dep. João Madison
MDB

**ALEPI**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir a Política Estadual de Conscientização e Orientação sobre o Uso de Telas por Crianças e Adolescentes, visando enfrentar os efeitos adversos do uso excessivo de dispositivos eletrônicos no desenvolvimento físico, cognitivo, emocional e social de crianças e adolescentes no Estado do Piauí.

Nos últimos anos, o avanço tecnológico e a popularização de celulares, tablets, computadores e outros aparelhos digitais transformaram profundamente as dinâmicas familiares, escolares e sociais.

Embora tais ferramentas ofereçam inúmeras oportunidades de aprendizado, acesso à informação e entretenimento, seu uso descontrolado e precoce tem gerado sérias preocupações entre especialistas em saúde e educação.

Instituições como a Organização Mundial da Saúde (OMS) e a Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) têm alertado para os riscos associados à exposição prolongada de crianças e adolescentes a telas. Entre os principais efeitos observados estão o aumento de casos de ansiedade, distúrbios do sono, obesidade infantil, dificuldades de atenção, problemas de socialização e atrasos no desenvolvimento da linguagem, sobretudo na primeira infância.

Nesse contexto, torna-se imprescindível que o Estado assuma papel ativo na promoção de uma cultura de uso consciente da tecnologia, envolvendo famílias, escolas, profissionais da saúde e toda a rede de proteção infantojuvenil.

A presente proposta busca, portanto, não proibir ou demonizar o uso das telas, mas oferecer diretrizes, orientações e ações educativas que permitam sua utilização de forma equilibrada, saudável e adequada a cada faixa etária.

A Política ora proposta é pautada em princípios como o respeito ao desenvolvimento integral da criança e do adolescente, a valorização do convívio social e do brincar, a cooperação interinstitucional e a disseminação de informação de qualidade. Entre as

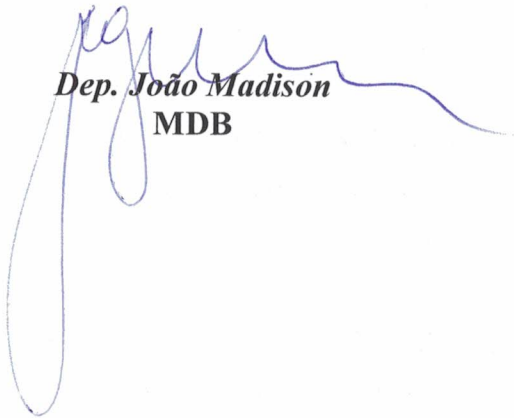
**ALEPI**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

ações previstas estão a elaboração de materiais educativos, a promoção de eventos de sensibilização, o incentivo a práticas esportivas e culturais, a capacitação de profissionais, o estímulo à pesquisa científica e a criação de um Comitê Multidisciplinar de Acompanhamento.

Dessa forma, o projeto busca contribuir para a formação de uma geração mais consciente, saudável e equilibrada em sua relação com as tecnologias, garantindo o direito das crianças e adolescentes ao pleno desenvolvimento, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Constituição Federal.

Diante da relevância e da urgência do tema, solicito o apoio dos nobres parlamentares desta Assembleia Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei, que representa um avanço significativo nas políticas públicas voltadas à infância e adolescência no Estado do Piauí.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina, 12 de junho de 2025.



Dep. João Madison
MDB